



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI

Rua 19 de Novembro, 1980 - Bairro Morro da Esperança, Teresina-PI, CEP 64002-570
Telefone - <http://www.adapi.pi.gov.br/>

Portaria Nº 122, de 03 de dezembro de 2024

Ementa: Institui a obrigatoriedade do registro das ações de fiscalização do trânsito animal no Sistema de Defesa Agropecuária do Piauí (SIDAPI).

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, inciso IX, do Regulamento da ADAPI – Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006; considerando a Lei 5.628/2006 regulamentada pelo Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007, que trata da defesa sanitária animal no Estado do Piauí; considerando a Portaria nº 52.201 – 92/2021 – DG ADAPI, de 03 de novembro de 2021 que institui o Sistema de Defesa Agropecuária do Piauí (SIDAPI), para uso exclusivo das ações de defesa agropecuária no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI; considerando finalmente a necessidade de modernizar, melhorar o controle, o registro, o monitoramento e a gestão das ações de fiscalização do trânsito animal no Estado do Piauí por meio dos postos fixos (PVAs) e unidades móveis (volantes),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter obrigatório, o registro de dados e ações de fiscalização do trânsito animal no Estado do Piauí, utilizando exclusivamente o módulo ou aplicativo "**Monitoramento de Trânsito**" disponibilizado no **Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária da ADAPI (SIDAPI)**, respeitando-se as normas e exigências estipuladas pelo Serviço Oficial.

Art. 2º As ações de fiscalização do trânsito animal compreendem aquelas realizadas em Postos fixos (PVAs) e Unidades móveis (volantes).

Art. 3º Os servidores da ADAPI, no exercício da fiscalização do trânsito, deverão registrar todos os dados solicitados no Módulo do Sistema.

Parágrafo único. Para fins de contabilização e monitoramento do registro de ações, será considerado como tal o servidor que estiver logado no Sistema e que registrou a ação.

Art. 4º Somente em casos excepcionais, serão aceitos lançamento dos dados de fiscalização do trânsito em planilha, desde que os dados sejam imediatamente lançados no Sistema após a correção do problema operacional ao qual deu origem.

Art 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES FILHO

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES FILHO - Matr.0372045-4, Diretor Geral**, em 03/12/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015666566** e o código CRC **1CA2E4AE**.
